CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 26/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adjudicação por itens e **critério de julgamento pelo menor preço por item**, sob o **modo de disputa aberto**, destinada à aquisição, com fornecimento parcelado, de materiais de limpeza e higiene em geral, durante a vigência contratual, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade da Administração. A participação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento devidamente justificadas. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Portaria CMC nº 384/2025, por este Edital e por seus anexos.

1. **OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição, com fornecimento parcelado, de itens remanescentes fracassados de materiais de limpeza e higiene em geral, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão, durante a vigência contratual, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por itens, na forma definida no Termo de Referência, de modo que a disputa, o julgamento e a adjudicação ocorrerão individualmente para cada item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observado que a proposta deverá manter compatibilidade com os **valores unitários máximos aceitáveis** previstos no Termo de Referência e na Nota Técnica de Pesquisa de Preços, sob pena de desclassificação quando o preço ofertado para o item exceder o respectivo limite.

1.4. O orçamento estimado da presente contratação **não será de caráter sigiloso.**

1.5. A contratação será formalizada por contrato administrativo, em razão da previsão de fornecimento parcelado durante a vigência contratual, com execução mediante emissão de Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos máximos contratados, os saldos disponíveis por item e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.6. As entregas dos bens ocorrerão de forma parcelada, durante a vigência contratual, no prazo previsto no Termo de Referência, contado do recebimento de cada Autorização de Fornecimento, observadas as condições de recebimento, conferência, aceitação, rejeição e substituição estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. **PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.

2.1.2. O licitante poderá apresentar proposta para 1 (um) ou mais itens, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, observadas as regras de julgamento e aceitabilidade previstas no Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente certame, a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cubatão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara Municipal de Cubatão.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. A vedação de que trata o item 2.7.11. se justifica em razão de o objeto possuir baixa complexidade técnica e baixa materialidade econômica, não havendo complexidade que justifique a união de empresas para a execução.

3. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de **18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 anos**, salvo menor, a partir de **14 anos**, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. Como, para a presente licitação, a **participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.5.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.5.2.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.2.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.2.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.2.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.2.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.2.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.2.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.2.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos **5 (cinco) anos**-calendário anteriores;

3.5.2.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.5.2.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e;

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11.2. quando adotado o julgamento por **menor preço por item**, parametrizar valor unitário superior ao respectivo valor unitário máximo estimado, conforme Nota Técnica de Pesquisa de Preços e limites indicados no Termo de Referência.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. **PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e valor total do item, em moeda corrente nacional, observando a unidade de medida estabelecida na tabela de itens do Termo de Referência;

4.1.2. marca do produto ofertado;

4.1.3. descrição do objeto ofertado, indicando suas características técnicas, dimensões e materiais, de forma a comprovar a compatibilidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo indicado para o respectivo item na tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao total previsto para o item, de modo que a proposta deverá contemplar a integralidade do quantitativo indicado para o respectivo item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, tais como tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas operacionais, lucros e quaisquer outros necessários ao fornecimento, não sendo admitido pleito de pagamento adicional a esse título.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos **últimos doze meses**.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este Edital, o Termo de Referência e os demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da contratação, promovendo, quando exigida pela Administração, sua substituição em caso de desconformidade.

4.8.1. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.1.1. A adoção do prazo de **90 dias** fundamenta-se na Recomendação nº 1/2026 da Comissão de Controle Interno da Câmara. O referido órgão de controle identificou que o prazo usual de **60 dias** tem se mostrado exíguo para a conclusão da análise prévia à homologação, considerando a complexidade das fases do

certame e eventuais interposições de recursos. Não foram identificados óbices no Estudo Técnico Preliminar que justifiquem a indicação de prazo diverso.

4.8.2. Os preços propostos deverão observar a compatibilidade com os **valores unitários máximos aceitáveis** definidos na pesquisa de preços constante dos autos deste processo administrativo;

4.8.3. Como o critério de julgamento é o de **menor preço por item**, a proposta deverá observar o respectivo valor unitário máximo aceitável indicado no Termo de Referência. Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao limite máximo do item correspondente.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 33, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

a) itens com valor unitário estimado até R$ 10,00: intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo);

b) itens com valor unitário estimado de R$ 10,01 até R$ 50,00: intervalo mínimo de R$ 0,05 (cinco centavos);

c) itens com valor unitário estimado de R$ 50,01 até R$ 250,00: intervalo mínimo de R$ 0,10 (dez centavos);

d) itens com valor unitário estimado a partir de R$ 250,01: intervalo mínimo de R$ 0,50 (cinquenta centavos).

5.8.1. A definição do intervalo mínimo observará a necessidade de evitar lances irrisórios que apenas prolonguem a sessão, sem prejuízo da competitividade, em alinhamento às diretrizes de eficiência e racionalidade do certame. O estabelecimento desse intervalo atende ao disposto no art. 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, aplicada subsidiariamente, e às diretrizes de eficiência da Portaria CMC nº 384/2025.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. Como será adotado, para o envio de lances no **pregão eletrônico**, o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe

de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na referida lei;

5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.19.2. empresas brasileiras;

5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. **FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0); e

6.1.7. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Considerando que a presente licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar comprova o enquadramento e o direito à participação no certame, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições previstas neste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preço inexequível, permanecer acima do preço máximo definido para o item;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. **FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **6 (seis) horas**, prorrogável **por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **6 (seis) horas**, para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

8. **TERMO DE CONTRATO**

8.1. **A contratação será formalizada por contrato administrativo,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025, considerando que o objeto será executado mediante fornecimento parcelado durante a vigência contratual. As entregas ocorrerão por meio

de Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, conforme a necessidade de consumo, respeitados os quantitativos contratados, os saldos disponíveis por item e as condições previstas no Termo de Referência.

8.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de envio eletrônico, para assinar o contrato administrativo. A recusa injustificada implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara para assinar o contrato administrativo, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco) dias úteis**; ou

c) outro meio eletrônico, como e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, **por igual período**, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. A assinatura do contrato administrativo pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

8.5.1. o contrato administrativo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Portaria CMC nº 384/2025, por este Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta adjudicada e pelos demais anexos do certame;

8.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e a todas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e nas Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência contratual;

8.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº 384/2025, no contrato e nos demais instrumentos da contratação.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. **CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO E DOS LICITANTES REMANESCENTES**

9.1. Após a homologação do resultado da licitação, o adjudicatário de cada item será convocado para aceitar ou assinar o contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do envio da convocação pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições aplicáveis da Portaria CMC nº 384/2025, especialmente quanto à formalização da contratação e à convocação do adjudicatário.

9.1.1. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive por e-mail institucional, sistema eletrônico de processo, plataforma de compras utilizada no certame ou outro meio formal indicado pela Administração, considerando-se válida a comunicação enviada ao endereço eletrônico cadastrado pelo licitante no sistema ou informado em sua proposta, sem prejuízo de outros meios admitidos no Edital.

9.1.2. Após a assinatura do contrato, as Autorizações de Fornecimento indicarão, no mínimo, o número do processo, o número do **Pregão Eletrônico**, o número do contrato, os itens solicitados, as quantidades, os valores unitários e totais, o saldo contratual remanescente, o prazo de entrega, o local de entrega, as condições de recebimento e demais obrigações necessárias à execução da respectiva remessa.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, **por igual período**, mediante solicitação do adjudicatário apresentada durante o seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada antes do término do prazo inicialmente concedido, cabendo à Administração avaliar a pertinência da justificativa apresentada, especialmente quanto à ausência de prejuízo ao interesse público, à continuidade das atividades administrativas e ao cronograma de entrega dos materiais.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria CMC nº 384/2025, nos termos do art. 90, § 5º, c/c arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. Também caracterizará descumprimento da obrigação assumida a não apresentação, no prazo fixado pela Administração, de documentação exigida para a formalização da contratação, quando necessária e previamente prevista neste Edital ou em seus anexos, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, especialmente aquela prevista no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos previstos na Portaria CMC nº 384/2025.

9.4. Na hipótese de o adjudicatário não aceitar ou não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, ou deixar de apresentar documentação exigida para a contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do respectivo item, para verificar a possibilidade de contratação nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.1. A convocação dos licitantes remanescentes será realizada por item, respeitada a ordem de classificação obtida no certame, não gerando direito subjetivo à contratação antes da formal convocação pela Administração.

9.4.2. O licitante remanescente convocado deverá manifestar-se no prazo fixado pela Administração, aceitando ou recusando a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário originário, inclusive quanto ao preço, prazo de entrega, especificações técnicas e demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

9.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração poderá, observados o valor estimado e a eventual atualização prevista no Edital, convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário originário, desde que respeitado o valor máximo aceitável definido para o item, nos termos do art. 90, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro ou agente competente, preferencialmente por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, devendo ser registrada nos autos do processo, com indicação dos licitantes convocados, manifestações apresentadas, valores negociados e resultado alcançado.

9.5.2. A contratação de licitante remanescente somente poderá ocorrer se demonstrada a vantajosidade para a Administração e se o valor final negociado respeitar o limite máximo aceitável previsto para o item no Termo de Referência e na Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

9.6. Frustrada a negociação de melhor condição, a Administração poderá adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, desde que respeitado o valor máximo aceitável definido para o item e demonstrada a compatibilidade da proposta com o interesse público, nos termos do art. 90, § 4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A eventual convocação de licitante remanescente não prejudicará a apuração de responsabilidade do adjudicatário originário que tenha recusado injustificadamente a contratação, deixado de aceitar ou assinar o instrumento equivalente, deixado de apresentar documentação exigida ou praticado conduta enquadrável como infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025.

9.9. Caso não seja possível formalizar a contratação do item com o adjudicatário originário ou com os licitantes remanescentes, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, declarar o item fracassado, revogá-lo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, anulá-lo em caso de ilegalidade ou adotar as providências cabíveis para nova contratação, observados os arts. 71 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

10. **RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **20 (vinte) minutos**;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação ao pregoeiro via sistema ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br .

11. **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Aplicar-se-ão as disposições constantes do item 7 do Termo de Referência.

12. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado da licitação não dispensa a convocação do adjudicatário para assinar o contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos .

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

13.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;

13.11.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato Administrativo;

13.11.4.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

13.11.4.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

13.11.5. ANEXO V - Minuta da Autorização de Fornecimento;

Cubatão, 26 de outubro de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.10.27 15:18:35 -03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 26/2026

Objeto: Aquisição, com fornecimento parcelado, de materiais de limpeza e higiene em geral, destinados à manutenção das condições adequadas de asseio, conservação, organização e salubridade dos ambientes institucionais, incluindo gabinetes, setores administrativos, plenário, sanitários, áreas comuns e área externa da Câmara Municipal de Cubatão.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP materializa a etapa inaugural e estruturante do planejamento da contratação pública no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão. Trata-se, em essência, do alicerce sobre o qual se erguerá toda a instrução processual subsequente, visando conferir racionalidade, eficiência e segurança jurídica à despesa pública. A sua elaboração observa os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que elevou o planejamento à categoria de princípio fundamental da licitação, conforme estatuído em seu artigo 5º.

1.2. No contexto normativo local, este estudo obedece à Portaria nº 384, de 28 de novembro de 2025, desta Câmara Municipal de Cubatão, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito legislativo municipal. Especificamente, o artigo 35 da referida Portaria define o ETP como documento constitutivo da fase preparatória, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução para o interesse público, vedando-se contratações dissociadas de um planejamento técnico robusto.

1.3. O objetivo deste artefato é aprofundar a análise da demanda requisitada pela Divisão Administrativa por meio do Documento de Oficialização da Demanda - DOD, datado de 08 de maio de 2026, referente à aquisição, com fornecimento parcelado, de materiais de limpeza e higiene em geral, destinados à manutenção das condições adequadas de asseio, conservação, organização e salubridade dos ambientes institucionais da Câmara Municipal de Cubatão.

1.4. A demanda foi classificada como de Alta Prioridade, considerando que os materiais de limpeza são essenciais para a manutenção das condições adequadas de higiene, saúde e segurança dos ambientes institucionais e que sua ausência ou insuficiência compromete a continuidade das atividades administrativas, o bem-estar dos servidores, vereadores e público em geral, além de garantir o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

1.5. O DOD indica que o quantitativo estimado foi definido a partir de projeções de consumo compatíveis com a nova realidade estrutural da Câmara Municipal de Cubatão, considerando a conclusão da reforma do prédio-sede e a retomada integral das atividades presenciais.

1.6. Ressalta-se que as atas de registro de preços anteriormente vigentes encontram-se vencidas ou com quantitativo totalmente consumido, inexistindo, no momento, cobertura contratual para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

1.6.1. Registra-se que o Processo de Compra nº 16/2026, Pregão Eletrônico nº 90.007/2026, destinado à aquisição de materiais de higiene e limpeza, foi estruturado em 7 (sete) lotes. Contudo, apenas 1 (um) lote foi adjudicado, correspondente ao Lote 04 — Papéis e Celulose, permanecendo fracassados os demais lotes

1.6.2. Dessa forma, a presente contratação tem por finalidade suprir os itens remanescentes e não adjudicados no certame anterior, adotando-se, nesta oportunidade, a modelagem por item, em razão da maior compatibilidade com a prática de mercado, da ampliação da competitividade e da redução do risco de novo insucesso do procedimento licitatório.

1.7. A elaboração deste documento compete à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações - CPCC, em conformidade com o artigo 9º da Portaria nº 384/2025, que atribui a este colegiado a responsabilidade técnica pela confecção de ETPs, Termos de Referência e Mapas de Risco.

1.8. A metodologia empregada para a confecção deste estudo baseia-se na análise documental do histórico de consumo e na observância da legislação sanitária e das normas técnicas aplicáveis aos materiais de higiene e limpeza.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade administrativa que motiva este processo consiste em assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos ambientes de trabalho da Câmara Municipal de Cubatão, visto que os materiais de higiene e limpeza são insumos essenciais à preservação da saúde e do bem-estar dos servidores, vereadores, colaboradores e munícipes, sendo indispensáveis à manutenção de um ambiente laboral sadio e seguro.

2.2. A presente contratação tem como objetivo garantir o abastecimento regular e adequado de materiais indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais, visando atender à demanda interna e assegurar o fornecimento de produtos necessários para a higienização dos ambientes e para o desempenho das rotinas diárias, evitando qualquer interrupção que comprometa a dinâmica institucional.

2.3. A ausência ou a insuficiência desses materiais compromete o cumprimento das normas sanitárias vigentes, a conservação do patrimônio público e o regular funcionamento dos serviços, gerando impactos negativos na eficiência e na qualidade do atendimento prestado, de modo que a

contratação se justifica pela necessidade de promover a eficiência dos processos internos por meio da padronização e regularidade no fornecimento.

2.4. A contratação será realizada em observância aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia, planejamento e interesse público, garantindo que o fornecimento parcelado dos materiais permita a manutenção do padrão de qualidade das atividades desenvolvidas, o controle racional de estoque, a redução do risco de vencimento ou deterioração de produtos e a adequada prestação dos serviços públicos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Em cumprimento ao artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentado pelos artigos 23 a 33 da Portaria nº 384/2025, a demanda foi devidamente inserida no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026 da Câmara Municipal de Cubatão. O DOD indica expressamente, em seu item 1.6, que a contratação está prevista no PCA 2026 sob o código DFD 41.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, durante a vigência contratual, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, observadas as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

4.2. A contratada deverá garantir a entrega dos materiais em estrita observância às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de cada Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos nos produtos fornecidos e apresentando, no ato de cada entrega, a respectiva nota fiscal, devidamente discriminada, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal e tributária vigente.

4.3. A execução do fornecimento estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por servidor ou comissão especialmente designada pela Câmara Municipal de Cubatão, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos materiais fornecidos, os prazos de entrega, a conformidade das notas fiscais, o atendimento das Autorizações de Fornecimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato, estando a contratada sujeita, em caso de atraso injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas, às penalidades e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação.

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente desta Casa.

4.5. A Administração poderá realizar o pagamento por meio de ordem bancária ou outro instrumento de crédito similar, observando a legislação financeira e orçamentária aplicável.

4.6. Não será exigida garantia da contratação a que se refere o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas: recebimento provisório, realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência, e recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais, incluindo a qualidade, a quantidade e os prazos de entrega dos materiais.

4.8. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade ou às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios ou defeitos ocultos nos materiais fornecidos, que venham a se manifestar posteriormente.

4.10. Em caso de rejeição dos materiais, a contratada deverá providenciar a sua substituição ou correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e projeções de consumo compatíveis com a nova realidade estrutural e operacional da Câmara Municipal de Cubatão, considerando a iminente finalização da reforma do prédio-sede e a retomada integral das atividades presenciais.

5.2. Os quantitativos estimados para um período de 12 (doze) meses são:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	300077	**Álcool Etílico Limpeza De Ambientes** Tipo: Etílico Aparência Visual: Líquido, Límpido, Isento De Partículas Aplicação: Limpeza Concentração: 46/48 INPM Frasco de 1 litro	Litro	1008	**R$ 7,02**	**R$ 7.076,16**
2	481012	**Álcool Etílico Limpeza De Ambientes 70%** Tipo: Etílico Aplicação: Limpeza Características Adicionais: Líquido Concentração: 70% Frasco de 1 Litro	Litro	504	**R$ 7,30**	**R$ 3.679,20**
3	310507	**Água Sanitária** Composição Química: Hipoclorito De Sódio Hidróxido De Sódio, Cloreto Cor: Incolor Aplicação: Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias Tipo: Comum	Frasco de 1 Litro	800	**R$ 3,49**	**R$ 2.792,00**

4	229970	**Cloro** Aspecto Físico: Líquido Apresentação: Bombona Aplicação: Remoção Manchas Finalidade: Alvejante e Desinfecção De Roupas	Galão de 5 Litros	50	**R$ 14,00**	**R$ 700,00**
5	472191	**Desentupidor Líquido concentrado** Apresentação: Líquido, frasco de 1 Litro Indicação: Desentupimento e manutenção de tubulações, ralos e vasos sanitários, agindo sobre matéria orgânica, cabelos, gorduras e papel Embalagem: Frasco plástico de polietileno, original, resistente, contendo dados de identificação, marca, prazo de validade e instruções de uso. Marca Referência: Diabo Verde	Frasco de 1 Litro	50	**R$ 38,89**	**R$ 1.944,50**
6	479542	**Desinfetante** Princípio Ativo: Cloreto Alquil Dimetil Benzil Amônio, Teor Ativo: 0,75% (P/P) Forma Física: Solução Aquosa Características Adicionais: Biodegradável Frasco de 1 litro	Litros	500	**R$ 7,10**	**R$ 3.550,00**
7	627113	**Desodorizador Sanitário** Composição: Água, Álcool Etoxilado, Isotridecil Polietileno Gl, Essência: Variado	Unidade	650	**R$ 21,65**	**R$ 14.072,50**

		Aspecto Físico: Gel Apresentação: Embalagem contendo o total de 12 (doze) discos/unidades de gel. Acessórios: Deverá acompanhar aplicador compatível com os discos, permitindo a aplicação sem contato manual com o produto ou com o vaso sanitário. Características Adicionais: Gel Adesivo, Biodegradável				
8	386806	**Detergente** Composição: Alquilbenzeno Sulfonato De Sódio Aplicação: Limpeza Em Geral Aroma: Neutro Características Adicionais: Tensoativo Biodegradável Aspecto Físico: Líquido	Frasco 500ml	720	**R$ 2,14**	**R$ 1.540,80**
9	343298	**Hipoclorito De Sódio (cloro)** Aspecto Físico: Líquido Amarelo Esverdeado Concentração: Teor Mínimo De 10 % De Cloro Ativo Características Adicionais: Produto Concentrado, Não Estabilizado	Litro	350	**R$ 5,61**	**R$ 1.963,50**

10	472871	**Lustra Móveis** Componentes: Cera Microcristalina, Óleo Parafínico, Silicone Aroma: Lavanda Aplicação: Móveis E Superfícies Lisas Aspecto Físico: Pastoso	Frasco 500ml	250	**R$ 7,25**	**R$ 1.812,50**
11	289840	**Solução Limpeza Multiuso** Aspecto Físico: Líquido Tipo Uso: Limpeza E Remoção De Resíduos Características Adicionais: Biodegradável	Frasco 500ml	550	**R$ 4,05**	**R$ 2.227,50**
12	298406	**Sabão Barra** Composição Básica: Sabão Glicerinado Tipo: Neutro Características Adicionais:	Barra 200g	600	**R$ 3,41**	**R$ 2.046,00**
13	324827	**Sabão Pó** Aplicação: Limpeza Geral Aspecto Físico: Pó Características Adicionais: Biodegradável	Pacote 1kg	100	**R$ 6,21**	**R$ 621,00**
14	248518	**Removedor** Tipo: Solvente Com Hidrocarbonetos Aromáticos Cor: Incolor Aspecto Físico: Líquido Aplicação: Uso Geral Embalagem: Frasco de 1 Litro	Unidade	100	**R$ 10,88**	**R$ 1.088,00**

15	457804	**Desodorante/ Aromatizante De Ambiente** Tipo: Aerossol Aroma: Variado Características Adicionais: Spray Embalagem: Frasco de 360ml ou superior.	CX. 12 UN	120	**R$ 176,00**	**R$ 21.120,00**
16	356286	**Cera acrílica preta** Cera acrílica para proteção e brilho de pisos laváveis, para aplicação em pisos revestidos com Paviflex, Vulcapiso ou pisos impermeáveis de cerâmica. Com ação Antiderrapante e Auto Brilho. Composição: Resina acrílica, Emulsão de Carnaúba, Solvente, Tensoativo Aniônico, Plastificante, Conservante e Água. Apresentação: Líquida	Galão de 5 litros	100	**R$ 49,18**	**R$ 4.918,00**
17	484679	**Inseticida Tipo: Aerosol** Aplicação: Multi-Inseticida, Inodoro Uso: Doméstico Características Adicionais: mata mosquitos, pernilongos e baratas Volume líquido: 450 Mililitros ou superior	Unidade	120	**R$ 15,85**	**R$ 1.902,00**
18	380018	**Álcool Etílico em Gel** Teor Alcoólico: 70% V/V Composição Básica: Com Emoliente Forma Farmacêutica: Gel	Frasco 400g	504	**R$ 13,20**	**R$ 6.652,80**

		Características Adicionais: Com Bico Dosador				
19	386857	**Álcool Etílico em Lenço Umedecido** Teor Alcoólico: 70% V/V Composição Básica: Com Emoliente Forma Farmacêutica: Em Lenço Umedecido Embalagem: com 35 unidades	Frasco	100	**R$ 24,30**	**R$ 2.430,00**
20	446510	**Sabonete Líquido** Aspecto Físico: Líquido Cremoso Em Gel Acidez: Neutro Aplicação: Assepsia Das Mãos Composição: Dietanolamida De Ácido Graxo, Cocoamidopropil Beta Aroma: Talco	Galão 5 Litros	60	**R$ 23,73**	**R$ 1.423,80**
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 83.560,26**	

5.3. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em critérios técnicos compatíveis com a atual realidade estrutural e operacional da Câmara Municipal, considerando a utilização integral dos ambientes, a retomada das atividades presenciais e a normalização das rotinas administrativas após o término das intervenções estruturais realizadas. Dessa forma, a definição dos quantitativos considerou os seguintes fatores:

5.3.1. Área física total atendida.

5.3.1.1. Foram considerados todos os ambientes em uso regular no edifício, abrangendo gabinetes parlamentares, setores administrativos, plenário, áreas comuns, corredores, recepção, ampliação do número de sanitários e áreas externas. Para

determinados insumos, como desinfetantes, detergentes, água sanitária e produtos para limpeza de pisos, a estimativa levou em conta a metragem total aproximada (m²) e a frequência média de limpeza diária e semanal.

5.3.2. Frequência de limpeza

5.3.2.1. A projeção de consumo considerou a rotina operacional prevista, incluindo:

a) Limpeza dos sanitários, no mínimo, três vezes ao dia;

b) Limpeza diária das áreas de maior circulação;

c) Limpeza diária dos setores administrativos;

d) Limpeza reforçada do plenário conforme o calendário de sessões;

e) Manutenções periódicas semanais e mensais voltadas à conservação preventiva.

5.3.3. Número estimado de usuários

5.3.3.1. A estimativa contemplou o quantitativo de vereadores, servidores efetivos e comissionados, colaboradores terceirizados e o público externo que frequenta a Câmara em dias de sessão e atendimento regular, fator que impacta diretamente o consumo de itens como papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool e demais insumos de higiene.

5.3.4. Conservação do patrimônio recém-reformado

5.3.4.1. Considerando a recente reforma do prédio, o dimensionamento dos quantitativos adotou caráter preventivo, visando à adequada conservação de pisos, revestimentos, mobiliários e instalações, de modo a evitar deterioração precoce decorrente de limpeza insuficiente ou inadequada.

5.3.5. Margem técnica de segurança

5.3.5.1. Foi considerada margem técnica razoável para prevenir desabastecimentos no período estimado de consumo dos materiais, especialmente diante de possíveis variações de demanda ocasionadas por eventos institucionais, sessões solenes e aumento temporário do fluxo de visitantes.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Considerando o histórico do procedimento anterior, estruturado por lotes e parcialmente fracassado, bem como a necessidade de tornar os preços estimados mais aderentes à realidade da futura contratação, o levantamento de mercado considerou, sempre que possível, referências extraídas do sistema de pesquisa de preços do Compras.gov.br relativas a contratações realizadas na modalidade pregão, com entrega no Estado de São Paulo e quantitativos semelhantes aos previstos neste processo. Tal critério metodológico mostrou-se relevante porque, em contratações públicas dessa natureza, é comum a existência de aquisições em volumes superiores aos projetados para esta contratação, circunstância que pode reduzir artificialmente o preço unitário em razão do ganho de escala. Assim, a utilização de filtros compatíveis com a modalidade adotada, com a localidade de entrega e com a similaridade dos quantitativos permitiu identificar referências mais adequadas à realidade da contratação pretendida.

6.2. A demanda por esses materiais está diretamente relacionada à frequência de limpeza, ao fluxo de pessoas e à extensão das áreas atendidas, fatores que podem sofrer variações em razão de sessões legislativas, eventos institucionais e atividades institucionais extraordinárias.

6.3. A análise das alternativas de fornecimento demonstrou que a aquisição de materiais padronizados, com especificações técnicas definidas no termo de referência, favorece a eficiência operacional, facilita o controle de qualidade e assegura a compatibilidade dos produtos com os procedimentos de limpeza adotados pela Administração.

6.4. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com julgamento por item e formalização de contrato, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, com fornecimento parcelado durante a vigência contratual, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade da Administração. A modelagem por item busca ampliar a competitividade, permitir a participação de fornecedores especializados, reduzir o risco de fracasso do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.5. Considerando que a contratação será estruturada com julgamento por item e que os valores estimados individualmente para os itens são inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), recomenda-se que os itens sejam destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvada a possibilidade de afastamento do tratamento diferenciado mediante justificativa formal, caso configurada alguma das hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com fundamento na Nota Técnica de Pesquisa de Preços elaborada para instrução do presente processo, o valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 83.560,26 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).**

7.2. Os valores unitários estimados por item, bem como a respectiva memória de cálculo e as fontes utilizadas para a sua composição, constam da Nota Técnica de Pesquisa de Preços que integra a fase preparatória da presente contratação.

7.3. O valor estimado indicado neste tópico será utilizado como parâmetro para a elaboração do Termo de Referência, definição dos preços unitários máximos aceitáveis por item e abertura do certame

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na aquisição, mediante Pregão Eletrônico, de materiais de limpeza e higiene em geral, com julgamento por item, formalização de contrato e fornecimento parcelado dos bens, conforme necessidade da Administração, a fim de atender às demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Cubatão durante a vigência contratual.

8.2. A contratação abrange a aquisição de materiais de limpeza, higiene, conservação e apoio às rotinas operacionais, os quais serão fornecidos de forma parcelada, mediante Autorizações de Fornecimento, conforme as especificações, quantidades e condições previstas nos documentos da fase preparatória, garantindo a conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e a regularidade no abastecimento.

8.3. A contratação visa proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurar a disponibilidade dos insumos essenciais ao funcionamento das atividades internas e permitir melhor controle de estoque, evitando tanto o desabastecimento quanto o armazenamento excessivo de produtos, especialmente aqueles sujeitos a validade, deterioração ou condições específicas de acondicionamento.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A estratégia adotada estruturou a contratação com adjudicação por itens, considerando a natureza divisível do objeto, a padronização técnica das especificações e, sobretudo, a forma como os produtos são usualmente comercializados no mercado, de modo a ampliar a competitividade, evitar restrições indevidas à disputa e favorecer a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), sem exigir dos licitantes a oferta conjunta de produtos de naturezas diversas.

9.2. A estruturação por itens observou, cumulativamente, os seguintes critérios:

9.2.1. Divisibilidade material do objeto, por se tratar de bens de consumo autônomos, individualizáveis e passíveis de fornecimento independente;

9.2.2. Padronização técnica mínima de cada item, com especificações individualizadas aptas a assegurar qualidade, desempenho e adequação ao uso institucional;

9.2.3. Compatibilidade com a prática de mercado, considerando que os produtos são usualmente comercializados de forma individual ou por linhas específicas, por fornecedores que nem sempre dispõem de todos os itens anteriormente agrupados;

9.2.4. Ampliação da competitividade, permitindo a participação de maior número de licitantes, inclusive fornecedores especializados em determinados produtos;

9.2.5. Redução do risco de fracasso da licitação, evitando que a desconformidade ou a ausência de cotação de um único produto inviabilize a contratação de outros itens aptos;

9.2.6. Maior aderência à necessidade administrativa, permitindo a aquisição individualizada dos itens efetivamente necessários, conforme os quantitativos definidos nos documentos da fase preparatória;

9.2.7. Maior precisão na aceitabilidade de preços, no julgamento das propostas, na adjudicação por item, no recebimento dos materiais e no acompanhamento da execução do fornecimento.

9.3. A opção pela adjudicação por itens foi definida em razão das características concretas do objeto e, especialmente, do histórico do procedimento anterior, no qual a modelagem por lotes não se mostrou eficiente, pois apenas um lote foi adjudicado, restando os demais fracassados, seja porque as empresas não dispunham de todos os produtos agrupados, seja porque a desconformidade de um ou mais itens comprometia a aceitabilidade do lote como um todo. Consideraram-se, ainda:

9.3.1. o quantitativo de itens;

9.3.2. a diversidade dos segmentos de mercado fornecedor;

9.3.3. a necessidade de ampliar a participação de licitantes;

9.3.4. a conveniência de evitar que falhas pontuais inviabilizem a contratação integral de produtos necessários ao atendimento da demanda administrativa.

9.4. Sob a ótica do Pregão Eletrônico, a adjudicação por item é compatível com a natureza divisível do objeto e com a necessidade de ampliar a competitividade, além de se mostrar mais adequada à diretriz da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual o agrupamento em lote ou grupo constitui medida excepcional, dependente de justificativa específica quanto à inviabilidade da adjudicação por item e à demonstração de vantagem técnica e econômica.

9.4.1. Em conformidade com essa diretriz, será previsto expressamente no edital que o valor unitário ofertado para cada item não poderá exceder o valor unitário máximo aceitável/estimado, com desclassificação das propostas que ultrapassem tais limites, preservando-se a comparabilidade, a transparência e a vantajosidade.

9.4.2. A execução da futura contratação observará controle individualizado por item, especialmente quanto aos preços unitários adjudicados, quantitativos contratados, emissão das Autorizações de Fornecimento, recebimento, conferência, aceitação, eventual rejeição, substituição e pagamento.

9.5. A modelagem adotada também se alinha às orientações dos órgãos de controle, na medida em que evita aglutinações artificiais de produtos de naturezas distintas e afasta potenciais restrições à competitividade decorrentes do agrupamento indevido de itens que podem ser disputados autonomamente.

9.5.1. Diante disso, optou-se pela disputa individual dos produtos, com especificações técnicas próprias e julgamento autônomo, de forma a ampliar a competição, facilitar a obtenção da proposta mais vantajosa e reduzir a probabilidade de insucesso do certame.

9.6. Assim, os itens foram definidos com a seguinte lógica de estruturação:

9.6.1. individualização de cada produto conforme sua descrição própria, código CATMAT, unidade de fornecimento e quantitativo estimado;

9.6.2. estabelecimento de especificações técnicas mínimas para cada item, suficientes para garantir qualidade e adequação ao uso, sem restringir indevidamente a competição;

9.6.3. definição de aceitabilidade de preços por item, com base em pesquisa de preços individualizada;

9.6.4. autonomia de disputa, julgamento e adjudicação de cada item, independentemente dos demais;

9.6.5. possibilidade de participação de fornecedores distintos em itens diversos, conforme sua especialidade, capacidade operacional e portfólio comercial;

9.6.6. gestão individualizada dos itens, inclusive para fins de aceitabilidade de preços, adjudicação, contratação, emissão de Autorizações de Fornecimento, recebimento, conferência e pagamento;

9.6.7. maior flexibilidade para a Administração na condução do certame e na execução da futura contratação, com mitigação de riscos de desabastecimento.

9.7. Do ponto de vista administrativo e econômico, a divisão por itens permite maior aproveitamento da competição efetiva do mercado e reduz o risco de repetição do fracasso verificado no procedimento anterior. Embora possa resultar em maior número de fornecedores vencedores, esse impacto administrativo é proporcional e gerenciável, especialmente diante dos ganhos de competitividade, da maior precisão na aquisição, da possibilidade de fornecimento por especialidade e da redução do risco de desabastecimento decorrente da concentração indevida de itens em grupos. A modelagem por itens favorece, ainda, o controle individualizado dos produtos adquiridos, o melhor acompanhamento do recebimento e a racionalização do estoque.

9.8. Assim, a adoção da adjudicação por itens demonstra-se técnica, econômica e administrativamente vantajosa, compatível com a modalidade Pregão Eletrônico, com a formalização de contrato e com o fornecimento parcelado durante a vigência contratual, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação visa alcançar resultados que vão além da simples aquisição de insumos, impactando diretamente na eficiência administrativa, na manutenção da higiene, saúde ocupacional e preservação do patrimônio, a saber:

10.1.1. Assegurar que 100% das dependências da Câmara, incluindo o novo plenário, gabinetes e sanitários, disponham de insumos suficientes para manter padrões rigorosos de limpeza, prevenindo a proliferação de agentes patogênicos e garantindo um ambiente seguro para servidores e público externo.

10.1.2. Evitar a interrupção de sessões solenes, audiências públicas ou do expediente administrativo por falta de materiais essenciais de limpeza e higiene, tais como álcool, água sanitária, desinfetante, detergente, sabonete líquido, sabão, removedor, inseticida, aromatizante e demais insumos necessários à manutenção da higiene, salubridade e funcionalidade dos ambientes institucionais.

10.1.3. Por meio do Pregão Eletrônico, com julgamento por item, a Câmara busca ampliar a competitividade, obter preços compatíveis com o mercado, selecionar as propostas mais vantajosas para cada produto e assegurar a aquisição dos materiais necessários à manutenção das atividades administrativas, com adequada previsibilidade orçamentária.

10.1.4. Promover a preservação do patrimônio público, assegurando a conservação adequada de pisos, mobiliário, revestimentos e instalações, prolongando sua vida útil e evitando deterioração precoce devido à limpeza inadequada ou insuficiente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. A Administração deverá observar as disposições dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Portaria nº 384/2025, no que diz respeito aos fiscais e gestor da contratação, a saber:

11.1.1. A Divisão Administrativa/Almoxarifado deverá realizar a limpeza e reorganização das prateleiras, garantindo que os materiais de higiene e limpeza sejam armazenados de forma segregada de outros itens, como materiais de copa e expediente. O local deverá possuir ventilação adequada, proteção contra luz solar direta e condições apropriadas de acondicionamento, evitando a degradação de produtos químicos, como hipoclorito de sódio, álcool em gel, desinfetantes e demais itens sujeitos a deterioração durante o armazenamento.

11.1.2. Realizar o levantamento completo do saldo de materiais remanescentes, aplicando o sistema PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai) para garantir o uso adequado dos produtos. Paralelamente, identificar embalagens vazias, vencidas ou danificadas, destinando-as para descarte ambientalmente correto ou logística reversa, conforme normas de segurança química e legislação vigente.

11.1.3. Designar formalmente o Gestor e os Fiscais Técnico e Administrativo do contrato, instruindo-os sobre os critérios de aceitação dos insumos. Entre os itens a serem verificados estão: integridade das embalagens, lacres intactos, conferência de volumetria/unidade, identificação de lote e fabricante, e prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data da entrega, salvo nos casos em que a natureza do produto impeça prazo superior, devidamente justificado e aceito pela Administração, bem como registro/notificação junto à ANVISA, quando couber. Produtos com vazamentos, rótulos ilegíveis, embalagens violadas ou especificações divergentes do edital deverão ser rejeitados imediatamente.

11.1.4. Antes da utilização dos novos insumos, a equipe de limpeza deverá ser orientada quanto à correta diluição de produtos químicos concentrados, uso seguro de equipamentos

(como mops e baldes) e práticas de higienização eficientes, garantindo a preservação dos revestimentos, pisos e mobiliário da sede.

11.1.5. Estabelecer protocolos de registro de entrada, armazenamento e distribuição dos materiais, assegurando rastreabilidade, controle do consumo e disponibilidade contínua nos setores. Essa medida evita desperdícios, garante a manutenção de padrões de higiene e permite planejamento adequado para reposição periódica.

11.2. Antes da contratação, deverá a Administração consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3. Sugere-se que os autos do processo sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle Interno desta Casa antes de formalizada a contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação possui correlação direta com os serviços continuados de limpeza, objeto do Contrato nº 11/2024, prestados pela empresa ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO. Os colaboradores da contratada utilizarão os materiais adquiridos em seu exercício laboral, sendo fundamental a sincronia entre a entrega dos insumos e o cronograma de trabalho da equipe, a fim de evitar a interrupção dos serviços por falta de material. Ademais, deve-

se garantir a segurança no uso desses produtos, assegurando que a contratada oriente seus colaboradores quanto ao manuseio correto e ao uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com as fichas técnicas e normas de segurança química, prevenindo acidentes de trabalho e riscos à saúde ocupacional.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Em atendimento ao inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, analisa-se a sustentabilidade da contratação.

13.1.1. Impactos identificados:

13.1.1.1. A produção e o descarte de embalagens plásticas, especialmente frascos, galões, sacos e demais recipientes utilizados para acondicionamento dos produtos de limpeza e higiene, podem gerar resíduos sólidos de difícil degradação, contribuindo para o aumento do volume de rejeitos encaminhados a aterros sanitários.

13.1.1.2. A utilização contínua de produtos químicos para higienização pode ocasionar impactos ambientais caso não sejam observados critérios adequados de composição, biodegradabilidade e descarte correto, especialmente no que se refere à contaminação do solo e dos recursos hídricos.

13.1.1.3. O transporte dos materiais adquiridos, quando realizado de forma excessivamente fracionada ou sem planejamento adequado, pode gerar emissões de gases de efeito estufa, notadamente dióxido de carbono (CO_2), em razão do consumo de combustíveis fósseis.

13.1.2. Medidas mitigadoras e logística reversa:

13.1.2.1. Priorizar, sempre que possível, a aquisição de produtos com formulação biodegradável, conforme previsto no Documento de Oficialização da Demanda, sem prejuízo da eficiência necessária à higienização dos ambientes institucionais.

13.1.2.2. Estimular o uso de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou com menor volume de material plástico, bem como de produtos concentrados que reduzam a necessidade de múltiplas embalagens e diminuam a geração de resíduos sólidos.

13.1.2.3. Prever, no instrumento convocatório ou contratual, orientações quanto ao correto descarte das embalagens e resíduos gerados, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incentivando práticas de logística reversa, sempre que aplicáveis.

13.1.2.4. Planejar o fornecimento de forma parcelada e racional, com programação das Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade da Administração, evitando entregas excessivamente fracionadas, de modo a otimizar a logística, reduzir deslocamentos desnecessários e mitigar as emissões de CO_2 e demais poluentes associados ao transporte dos materiais.

13.1.2.5. Promover a utilização consciente dos produtos adquiridos, por meio de orientações operacionais aos usuários e às equipes de limpeza, visando evitar desperdícios e ampliar a eficiência no consumo dos insumos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante do conjunto de informações analisadas, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação para aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados à Câmara Municipal de Cubatão, mediante Pregão Eletrônico, com julgamento por item, formalização de contrato administrativo e fornecimento parcelado dos bens durante a vigência contratual.

14.2. A solução proposta atende plenamente às necessidades institucionais, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos ambientes de trabalho, bem como a continuidade das atividades administrativas e legislativas. A contratação está em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria CMC nº 384/2025 e as normas sanitárias aplicáveis, notadamente aquelas expedidas pela ANVISA. A demanda encontra-se devidamente prevista no PCA 2026, e o mercado fornecedor demonstra-se amplo, competitivo e apto a atender às especificações técnicas e aos quantitativos estimados. A adoção da disputa por itens mostra-se, no caso concreto, mais adequada à natureza divisível do objeto, à ampliação da competitividade e à mitigação do risco de fracasso do certame, especialmente diante do histórico da contratação anterior.

14.3. Diante disso, recomenda-se o prosseguimento do processo para a elaboração do Termo de Referência e da Minuta do Edital, com adoção de julgamento e adjudicação por item, formalização de contrato, fornecimento parcelado mediante Autorizações de Fornecimento, definição clara das especificações técnicas, dos critérios de qualidade, das condições de entrega, das regras de recebimento, das hipóteses de recusa e substituição dos produtos, das exigências relacionadas à sustentabilidade e do correto acondicionamento dos materiais, de modo a assegurar a eficiência, a economicidade e a legalidade do certame.

14.4. Considerando que os materiais de limpeza e higiene possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo

menor preço por item, observadas as condições de fornecimento parcelado e as demais exigências previstas nos documentos da fase preparatória.

15. RESPONSÁVEIS

15.1. O presente ETP foi elaborado por Ramon da Silva Rocha, matrícula 2630, Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, com base nas informações fornecidas pelo DOD encaminhado pela unidade requisitante, outras contratações públicas de mesmo objeto e jurisprudências recentes dos órgãos de controle, de natureza opinativa, a ser analisado e ratificado pela autoridade competente.

Cubatão/SP, 10 de maio de 2026.

RAMON DA SILVA ROCHA:44502008885

Assinado de forma digital por RAMON DA SILVA ROCHA:44502008885
Dados: 2026.05.21 09:15:00 -03'00'

Ramon da Silva Rocha

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2630

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 26/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição, com fornecimento parcelado, de materiais de limpeza e higiene em geral, destinados à manutenção das condições adequadas de asseio, conservação, organização e salubridade dos ambientes institucionais, incluindo gabinetes, setores administrativos, plenário, sanitários, áreas comuns e área externa da Câmara Municipal de Cubatão.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	472191	**Desentupidor Líquido concentrado** Apresentação: Líquido, frasco de 1 Litro Indicação: Desentupimento e manutenção de tubulações, ralos e vasos sanitários, agindo sobre matéria orgânica, cabelos, gorduras e papel Embalagem: Frasco plástico de polietileno, original, resistente, contendo dados de identificação, marca, prazo de validade e instruções de uso. Marca Referência: Diabo Verde	Frasco de 1 Litro	50	**R$ 52,93**	**R$ 2.646,50**
2	343298	**Hipoclorito De Sódio (cloro)** Aspecto Físico: Líquido Amarelo Esverdeado Concentração: Teor Mínimo De 10 % De Cloro Ativo Características Adicionais: Produto Concentrado, Não Estabilizado	Litro	350	**R$ 10,39**	**R$ 3.636,50**

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	472871	**Lustra Móveis** Componentes: Cera Microcristalina, Óleo Parafínico, Silicone Aroma: Lavanda Aplicação: Móveis E Superfícies Lisas Aspecto Físico: Pastoso	Frasco 500ml	250	**R$ 17,98**	**R$ 4.495,00**
4	248518	**Removedor** Tipo: Solvente Com Hidrocarbonetos Aromáticos Cor: Incolor Aspecto Físico: Líquido Aplicação: Uso Geral Embalagem: Frasco de 1 Litro	Unidade	100	**R$ 19,94**	**R$ 1.994,00**
5	356286	**Cera acrílica preta** Cera acrílica para proteção e brilho de pisos laváveis, para aplicação em pisos revestidos com Paviflex, Vulcapiso ou pisos impermeáveis de cerâmica. Com ação Antiderrapante e Auto Brilho. Composição: Resina acrílica, Emulsão de Carnaúba, Solvente, Tensoativo Aniônico, Plastificante, Conservante e Água. Apresentação: Líquida	Galão de 5 litros	100	**R$ 158,19**	**R$ 15.819,00**
6	386857	**Álcool Etílico em Lenço Umedecido** Composição Básica: Com Emoliente	Frasco	100	**R$ 26,39**	**R$ 2.639,00**

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
		Forma Farmacêutica: Em Lenço Umedecido Embalagem: com 35 unidades				
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 31.230,00**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 62 da Portaria CMC nº 384/2025, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.

1.3.1. A contratação será formalizada por contrato, em razão da previsão de fornecimento parcelado durante a vigência contratual, com execução mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, as quais indicarão, em cada pedido, os itens, quantidades, valores unitários, prazo, local de entrega e demais condições aplicáveis à respectiva remessa.

1.4. A adoção do fornecimento parcelado justifica-se pela natureza recorrente e contínua da demanda de materiais de limpeza e higiene constantes deste Termo de Referência, cujo consumo ocorre de forma gradual ao longo da rotina administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Cubatão. A presente republicação contempla exclusivamente os itens remanescentes fracassados do Processo de Compra nº 26/2026, os quais demandam reposição periódica, controle de estoque, observância de prazo de validade e condições específicas de armazenamento.

1.4.1. O fornecimento parcelado mostra-se mais adequado à natureza dos itens desta contratação, pois permite que a Administração solicite os materiais conforme a necessidade real de consumo, sem concentrar, de uma só vez, todo o quantitativo estimado para **12 (doze) meses** no almoxarifado. Essa modelagem reduz o risco de vencimento, deterioração, perda de eficiência ou alteração das características dos produtos, especialmente daqueles sujeitos a cuidados específicos de acondicionamento, como saneantes, produtos químicos, álcool, hipoclorito, desentupidor líquido, cera acrílica e lenços umedecidos com álcool.

1.4.2. A entrega parcelada também evita a sobrecarga física do almoxarifado, considerando o volume e a diversidade das embalagens envolvidas, tais como frascos de 500 ml e 1 litro,

litros e galões de 5 litros. A distribuição das entregas ao longo da vigência contratual favorece a organização do estoque, a aplicação do sistema PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), a conferência por remessa, o controle de validade, a rastreabilidade dos lotes e o armazenamento segregado de produtos que exigem maior cautela, especialmente produtos químicos, inflamáveis, corrosivos ou sujeitos à regulação sanitária.

1.4.3. Os quantitativos foram previamente estimados para o período de **12 (doze) meses**, com base em critérios técnicos de consumo, área física atendida, frequência de limpeza, número estimado de usuários, conservação do patrimônio reformado e margem técnica de segurança. Assim, embora o fornecimento ocorra de forma parcelada, a Administração definiu previamente os quantitativos máximos por item, o prazo de vigência contratual e o prazo de entrega após cada Autorização de Fornecimento, o que permite a adoção de contratação convencional por **pregão eletrônico**, com formalização de contrato administrativo e emissão de Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade administrativa.

1.4.4. O fornecimento parcelado, por si só, não impõe a adoção do Sistema de Registro de Preços. A orientação adotada encontra respaldo em precedente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-001078.989.25-8, no qual se consignou que, ausentes os pressupostos da eventualidade do fornecimento e da imprevisibilidade da demanda, não se admite a utilização do Sistema de Registro de Preços apenas com fundamento na necessidade de entregas parceladas ou semanais.[1]

1.4.5. No mesmo precedente, o TCE-SP registrou que a utilização do Registro de Preços é admissível apenas em situações de incerteza da demanda, seja quanto à sua ocorrência, seja quanto à quantidade dos bens a serem adquiridos, não se prestando tal sistemática à aquisição de objetos passíveis de quantificação e entrega em período certo ou previsível. No presente caso, a demanda foi quantificada previamente por item, para o período de **12 (doze) meses**, de modo que as Autorizações de Fornecimento servirão apenas como instrumentos de execução parcelada do contrato, e não como mecanismo de aquisição indeterminada ou ilimitada.

1.4.6. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também possui exemplo institucional de **Pregão Eletrônico** com fornecimento parcelado, como no **Pregão Eletrônico** nº 90023/2024, cujo objeto foi “aquisição de headsets, com fornecimento parcelado”, demonstrando a viabilidade da contratação por pregão com fornecimento parcelado sem necessidade de adoção do Sistema de Registro de Preços.[2]

[1] https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/6/3/3/969336.pdf
[2] https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/900232024

1.4.7. Dessa forma, a entrega parcelada prevista neste Termo de Referência não representa falta de planejamento nem autorização para pedidos ilimitados. As solicitações serão feitas por Autorizações de Fornecimento, durante a vigência do contrato, conforme a necessidade da Administração, sempre respeitando os quantitativos contratados, os saldos disponíveis por item, a capacidade do almoxarifado e as condições de validade, armazenamento e recebimento dos produtos.

1.5. A contratação será estruturada por itens, conforme a planilha constante deste Termo de Referência, de modo que a disputa, o julgamento e a adjudicação ocorrerão de forma individualizada por item, observadas as regras do edital.

1.6. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens do catálogo (CATMAT sugerido) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, a justificativa para adoção do **Pregão Eletrônico**, a justificativa para o fornecimento parcelado dos bens, a justificativa para o julgamento por item e os quantitativos estimados encontram-se pormenorizados no Documento de Oficialização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar - ETP, na Nota Técnica de Pesquisa de Preços e no Mapa de Riscos que instruem o Processo de Compra nº 26/2026.

2.2. A demanda tem por finalidade assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas, com manutenção adequada de gabinetes, setores administrativos, plenário, sanitários, áreas comuns e área externa, prevenindo desabastecimento e garantindo padrão mínimo de higiene institucional. A contratação decorre da necessidade de suprir itens de consumo recorrente, essenciais à rotina da Câmara Municipal de Cubatão, sendo adotado o fornecimento parcelado para permitir reposição gradual dos materiais, controle racional de estoque, redução do risco de vencimento ou deterioração dos produtos e melhor compatibilização entre consumo efetivo e armazenamento disponível.

2.3. Em cumprimento ao artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentado pelos artigos 23 a 33 da Portaria nº 384/2025, a demanda foi devidamente inserida no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026 da Câmara Municipal de Cubatão. O DOD indica expressamente, em seu item 1.6, que a contratação está prevista no PCA 2026 sob o código DFD 41.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição, por meio de **Pregão Eletrônico**, com julgamento por item, de itens remanescentes fracassados de materiais de limpeza e higiene em geral, a serem fornecidos de forma parcelada durante a vigência contratual, mediante emissão de Autorizações de

Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos máximos contratados por item, os saldos disponíveis, o prazo de entrega, as condições de recebimento, conferência, aceitação, rejeição, substituição por desconformidade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

3.2. A execução do objeto será acompanhada por controle individualizado dos itens contratados, contemplando os quantitativos máximos previstos, as quantidades solicitadas em cada Autorização de Fornecimento, os saldos remanescentes, as unidades de fornecimento, marcas, validade, integridade das embalagens, conformidade com as especificações técnicas e compatibilidade entre o contrato, a Autorização de Fornecimento, a nota fiscal e os materiais efetivamente entregue.

3.3. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas conforme a necessidade real da Administração, observados os níveis de estoque, a frequência de consumo, a capacidade de armazenamento do Almoxarifado, o planejamento de reposição e os quantitativos máximos contratados por item. É vedada a emissão de Autorizações de Fornecimento em quantidade superior ao saldo contratual disponível de cada item. Eventuais **acréscimos ou supressões quantitativas** somente poderão ocorrer mediante prévia justificativa, instrução processual e formalização da correspondente alteração contratual, nos termos do art. 124, inciso I, alínea b, e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos arts. 227, inciso II, 228, § 1º, 229 e 245 da Portaria CMC nº 384/2025.

3.4. Para fins de planejamento da execução, estima-se que o fornecimento ocorrerá ao longo de **12 (doze) meses**, mediante pedidos periódicos, preferencialmente bimestrais, semestrais, ou sempre que os níveis de estoque indicarem necessidade de reposição. Tal programação possui caráter estimativo e não obriga a Administração a solicitar quantidades fixas em cada período, devendo as Autorizações de Fornecimento observar a necessidade efetiva, os saldos contratuais e o interesse público.

3.4.1. A adoção de planejamento estimativo para as entregas parceladas observa a orientação do TCE-SP no Processo TC-001078.989.25-8, segundo a qual objetos de demanda permanente e mensurável devem ser planejados para o período de referência, podendo haver entrega parcelada, sem que isso caracterize, por si só, hipótese de Sistema de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade e requisitos ambientais.**

4.1.1. Sempre que aplicável e compatível com o objeto, os produtos deverão:

4.1.1.1. ser, preferencialmente, biodegradáveis e/ou conter indicação do fabricante quanto a menor impacto ambiental;

4.1.1.2. Possuir embalagens adequadas, com o menor volume possível, preferencialmente recicláveis, garantindo proteção no transporte e armazenamento;

4.1.1.3. atender às exigências legais e regulatórias incidentes (incluindo rotulagem e segurança).

4.2. **Requisitos sanitários e regulatórios**

4.2.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado ou registrado na ANVISA quando o item estiver sujeito a controle sanitário e tal providência for exigível pela legislação aplicável, considerando os produtos desta contratação, como desentupidor líquido concentrado, hipoclorito de sódio, lustra móveis, removedor, cera acrílica preta e lenço umedecido com álcool, conforme o enquadramento legal de cada produto.

4.2.2. Quando aplicável e exigível pela legislação ambiental pertinente, os fabricantes dos itens desta contratação deverão observar as obrigações de cadastro, licenciamento ou registro perante os órgãos ambientais competentes, nos termos da legislação vigente.

4.3. **Indicação de marcas de referência**

4.3.1. Quando houver menção a “marca de referência” nas descrições dos objetos, tal indicação terá caráter orientativo, admitindo-se produto “similar ou superior”, desde que comprovadamente compatível com as especificações técnicas e desempenho exigidos.

4.4. **Subcontratação**

4.4.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

4.5. **Garantia da contratação**

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2. A dispensa fundamenta-se no fato de que o objeto é classificado como bem comum de fornecimento simples. O ETP indica que o mercado é maduro e competitivo, e os riscos identificados no Mapa de Riscos, como qualidade e logística, são mitigados por exigências técnicas de habilitação e fiscalização, não havendo necessidade de onerar o contrato com garantias financeiras que poderiam restringir a participação de ME/EPPs. Conforme a Portaria CMC nº 384/2025, a exigência de garantia é facultativa. Para esta aquisição de bens de consumo com fornecimento parcelado, a ausência de garantia contratual reduz os custos indiretos para os licitantes, sem prejuízo da garantia legal aplicável aos produtos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de entrega e prazos**

5.1.1. **O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento de cada Autorização de Fornecimento, devendo a contratada realizar a entrega integral dos quantitativos solicitados na respectiva Autorização, no local indicado pela Administração, observadas as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta adjudicada.

5.1.1.1. Por se tratar de contratação celebrada mediante termo de contrato administrativo comum, fundamentada no planejamento de consumo e na total previsibilidade anual da demanda de asseio desta Casa, a Câmara compromete-se a adquirir a integralidade dos quantitativos máximos estimados para cada item constante da tabela do item 1.1. deste Termo de Referência antes do encerramento da vigência contratual.

5.1.1.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, devendo a Administração, por intermédio do Gestor do Contrato em articulação com o Almoxarifado, planejar o fluxo de emissão das Autorizações de Fornecimento de modo gradual e contínuo, de forma que o saldo contratual de cada item seja integralmente exaurido ao longo dos **12 (doze) meses** de vigência do ajuste.

5.1.1.3. A contratada detém o direito subjetivo ao fornecimento da totalidade do objeto adjudicado, ressalvadas eventuais alterações quantitativas promovidas unilateralmente pela Administração com base no interesse público superveniente, as quais deverão observar o limite legal de supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 228 da Portaria CMC nº 384/2025.

5.1.1.4. Compete ao Gestor do Contrato, com auxílio do Fiscal Técnico, realizar o monitoramento mensal dos níveis de estoque de higiene e limpeza do Almoxarifado. Caso seja identificado risco de não esgotamento do saldo contratual até o término da vigência por oscilações na rotina de asseio, o Gestor deverá emitir notificação prévia de programação de entrega à contratada ou submeter justificativa à Presidência da Câmara para a pactuação de transição ou eventual termo aditivo de supressão parcial por acordo, sob pena de responsabilidade funcional do agente público que injustificadamente der causa ao desperdício de créditos orçamentários empenhados ou a pleitos de indenização por quebra de expectativa contratual.

5.1.1.5. Caso não seja possível a entrega no prazo, **a contratada deverá comunicar formalmente as razões, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, para análise da Administração (ressalvadas hipóteses de caso fortuito/força maior).

5.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Câmara Municipal de Cubatão - Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP, especificamente no setor de Almoxarifado ou local indicado pelo fiscal do contrato, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00.**

5.2. **Recebimento, qualidade e substituição**

5.2.1. Como condição de aceitabilidade no ato do recebimento provisório, os itens 1 a 6 - desentupidor líquido concentrado, hipoclorito de sódio, lustra móveis, removedor, cera acrílica preta e lenço umedecido com álcool - deverão apresentar prazo de validade remanescente compatível com os seguintes parâmetros:

5.2.1.1. Para os itens cujo prazo total de validade recomendado pelo fabricante seja igual ou inferior a 12 (doze) meses, o prazo de validade restante na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante, tomando-se como referência a data de fabricação impressa na embalagem.

5.2.1.2. Para os itens cujo prazo total de validade de fábrica seja superior a 12 (doze) meses, o prazo de validade remanescente na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado da data de sua efetiva entrega no Almoxarifado da Câmara.

5.2.2. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, produtos com embalagens rasuradas, etiquetas de validade sobrepostas, indícios de adulteração física nos registros de lote/fabricação, ou cujo prazo restante de vencimento impeça o seu consumo seguro na rotina administrativa da Câmara.

5.2.3. Itens em desconformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, com vício, defeito, avaria, prazo de validade inadequado, ou divergência de unidade/quantidade, serão rejeitados, devendo ser substituídos sem ônus à Administração, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação da contratada.

5.3. **Obrigações de logística e custos**

5.3.1. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos decorrentes do fornecimento correrão por conta da contratada.

5.4. **Garantia**

5.4.1. A garantia legal contra vícios de fabricação, composição, embalagem ou qualidade dos itens desta contratação observará o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5.4.2. A garantia aplicável se iniciará a partir do recebimento definitivo.

5.4.3. A contratada deverá arcar com todos os custos de substituição, reparo, transporte, mão de obra, frete ou qualquer outra despesa decorrente do atendimento da garantia, não havendo qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cubatão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação será formalizada por contrato, considerando que o objeto será executado mediante fornecimento parcelado durante a vigência contratual, com emissão de Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade da Administração. O contrato disciplinará os quantitativos máximos por item, os preços unitários adjudicados, o prazo de vigência, as condições de emissão das Autorizações de Fornecimento, o prazo de entrega de cada remessa, as regras de recebimento, fiscalização, pagamento, sanções, alterações e extinção contratual, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Portaria CMC nº 384/2025.

6.1.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato administrativo no prazo previsto no edital, observado o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições aplicáveis da Portaria CMC nº 384/2025. Após a formalização do contrato, as entregas ocorrerão mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pela Administração.

6.1.2. Cada Autorização de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, os itens solicitados, os respectivos quantitativos, os preços unitários e totais, o saldo contratual remanescente, o prazo de entrega, o local de entrega, a nota de empenho correspondente e as demais condições necessárias à execução da respectiva remessa.

6.1.3. O recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada implica ciência quanto à obrigação de executar a respectiva remessa no prazo e nas condições estabelecidas, observadas as disposições do contrato, do edital, deste Termo de Referência, da proposta adjudicada, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025

6.1.3.1. A contratada se vincula à sua proposta de preços e a todas as especificações e obrigações contidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato, nas Autorizações de Fornecimento e em seus anexos.

6.2. A Autorização de Fornecimento constitui ordem de execução que deverá ser fielmente cumprida pela contratada, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total, parcial ou mora, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria CMC nº 384/2025 e deste Termo de Referência.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada privilegiarão o meio eletrônico, como o e-mail corporativo indicado na proposta, considerando-se válidas e eficazes as notificações enviadas para o endereço cadastrado, salvo alteração formalmente comunicada.

6.4. A Câmara poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de **inconformidade técnica dos itens fornecidos**, risco à segurança, descumprimento de prazos ou outras ocorrências relevantes à execução do fornecimento.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação logo após a entrega dos itens.

Fiscal técnico

6.6. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara, nos termos do art. 20, inciso I, da Portaria nº 384/2025.

6.7. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, especialmente incidentes relacionados à higiene no transporte ou integridade dos lacres (art. 20, inciso II, da Portaria nº 384/2025).

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção, sob pena de aplicação de sanções (art. 20, inciso III, da Portaria nº 384/2025).

6.9. O fiscal técnico informará ao Gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 20, inciso IV, da Portaria nº 384/2025).

6.10. O fiscal técnico comunicará imediatamente ao Gestor da contratação a ocorrência de fatos que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas (art. 20, inciso V, da Portaria nº 384/2025).

6.11. O fiscal técnico comunicará ao Gestor da contratação, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato ou de determinada Autorização de Fornecimento, especialmente atraso na entrega, entrega parcial, desconformidade técnica, divergência de quantidade, vício de qualidade, validade inadequada, embalagem violada, saldo contratual insuficiente ou risco à continuidade das atividades da Câmara.

6.12. Em cumprimento ao art. 20, inciso VII, c/c art. 248, § 4º, da Portaria nº 384/2025, o fiscal técnico deverá realizar a verificação da conformidade do objeto no ato de cada entrega, adotando as seguintes rotinas de inspeção obrigatórias:

6.12.1. Verificar, no ato do recebimento, se as embalagens dos produtos entregues estão íntegras, fechadas e com lacres/selos originais do fabricante (quando existentes), bem como se constam rótulo/etiqueta com, no mínimo, marca comercial, identificação do produto, composição/ingredientes ou princípio ativo (quando aplicável), lote, data de fabricação e prazo de validade, além de orientações básicas de uso e segurança.

6.12.2. Inspecionar visualmente a integridade física dos itens e de suas embalagens, recusando imediatamente unidades com vazamentos, rachaduras, amassamentos que comprometam a vedação, sujidades excessivas, sinais de violação, avarias de transporte, oxidação/corrosão (quando aplicável) ou qualquer condição que possa comprometer a qualidade, a higiene ou a segurança do material.

6.12.3. Verificar os prazos de validade e o número de lote, recusando sumariamente produtos vencidos ou com prazo de validade insuficiente para consumo institucional, bem como itens com identificação incompleta de rastreabilidade (ex.: ausência de lote e/ou validade). Quando aplicável, exigir que os saneantes e demais produtos sujeitos à regulação sanitária estejam devidamente notificados/registrados na ANVISA, conforme legislação pertinente, recusando itens sem comprovação quando exigível.

6.12.4. Realizar conferência funcional simples, quando cabível, vedando o aceite de unidades que apresentem alteração de aspecto, odor atípico, coloração incomum, consistência incompatível com a descrição do produto ou defeitos evidentes de fabricação.

6.13. Após a verificação de conformidade e segurança, o fiscal técnico deverá atestar a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente com data e assinatura, enviando-a ao Gestor da contratação juntamente com o Termo de Recebimento Provisório, ou relatar as inconsistências apuradas para fins de rejeição do objeto, conforme art. 248, §§ 5º e 6º, da Portaria nº 384/2025.

Fiscal administrativo

6.14. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de eventuais apostilamentos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 384/2025.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor da contratação para que tome as

providências cabíveis quando a medida ultrapassar a sua competência (art. 21, inciso II, da Portaria nº 384/2025).

6.16. O Fiscal Administrativo deverá auxiliar o Gestor da contratação no controle documental da execução, verificando a compatibilidade entre a Autorização de Fornecimento, a nota de empenho, a nota fiscal, os valores adjudicados, os quantitativos efetivamente entregues, os termos de recebimento e a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

6.16.1. O Fiscal Administrativo deverá apoiar o Gestor no registro das ocorrências administrativas, especialmente nos casos de atraso, entrega parcial, divergência de quantidade, necessidade de substituição, rejeição de item, irregularidade fiscal ou documental e eventual instrução de procedimento sancionatório.

6.17. Em cumprimento ao art. 265 da Portaria nº 384/2025, o fiscal administrativo deverá consultar, previamente a cada pagamento ou emissão de nota de empenho, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (SICAF/CNDs), anexando os comprovantes ao processo de pagamento. Quando houver item sujeito a controle sanitário e isso for exigível, a fiscalização poderá solicitar/checar a documentação técnica pertinente do produto (ex.: registro/notificação aplicável, FISPQ/ficha técnica e rotulagem).

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Cubatão ou de seus agentes e fiscais.

Gestor da contratação

6.19. Cabe ao gestor da contratação, nos termos do art. 19 da Portaria nº 384/2025:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo no histórico de gerenciamento todos os registros formais da execução, tais como a Autorização de Fornecimento emitida, a nota de empenho, a nota fiscal, os termos de recebimento, os registros de ocorrências, eventuais notificações, substituições de itens e demais documentos relacionados à liquidação e ao pagamento;

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo acerca das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, especialmente em casos de risco iminente de desabastecimento ou falhas graves de segurança (art. 19, inciso II);

6.19.3. Supervisionar, em articulação com o almoxarifado e a unidade requisitante, os níveis de estoque e a previsão de consumo dos itens desta contratação - desentupidor líquido

concentrado, hipoclorito de sódio, lustra móveis, removedor, cera acrílica preta e lenço umedecido com álcool - atuando proativamente para evitar desabastecimento e garantindo que novas Autorizações de Fornecimento sejam emitidas com a antecedência necessária para atender ao consumo administrativo e institucional, conforme o planejamento de reposição e o prazo de entrega definido neste Termo de Referência (art. 19, inciso III).

6.19.4. Caberá ao Gestor providenciar a instrução processual necessária para eventuais medidas relacionadas à execução da Autorização de Fornecimento, incluindo análise de pedidos de prorrogação de prazo, substituição de itens, correção de desconformidades, aplicação de sanções, apostilamentos ou alterações admitidas pela legislação, quando cabíveis, com apoio da fiscalização administrativa e das áreas competentes, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Portaria CMC nº 384/2025.

6.19.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação, como o vencimento do Alvará Sanitário ou irregularidade fiscal (art. 19, inciso VII);

6.19.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, com menção ao desempenho na execução, para fins de atesto de capacidade técnica ou aplicação de penalidades (art. 19, inciso VIII);

6.19.7. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, com as seguintes atribuições específicas (art. 19, inciso X):

6.19.7.1. Receber as notificações dos fiscais;

6.19.7.2. Analisar a gravidade da infração reportada;

6.19.7.3. Instruir o processo com provas e formalizar o descumprimento;

6.19.7.4. Sugerir a penalidade aplicável e calcular o valor da multa, se houver.

6.19.8. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara no próximo ciclo de contratação (art. 19, inciso XIII);

6.19.9. Enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, certificando expressamente que o valor da nota fiscal confere com o quantitativo efetivamente recebido e validado pela fiscalização técnica (art. 19, inciso IX).

Obrigações da contratante

6.20. São obrigações da Câmara:

6.20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e da proposta ofertada, especialmente quanto:

6.20.1.1. às especificações técnicas e condições de fornecimento por item; e

6.20.1.2. quando aplicável, à regularidade sanitária dos produtos sujeitos a controle (ex.: saneantes/domissanitários notificados/registrados na ANVISA, conforme exigências do TR e legislação pertinente).

6.20.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, procedendo ao recebimento provisório, de forma sumária, pelo servidor responsável do Setor de Almoxarifado, nos termos do art. 248 da Portaria nº 384/2025, e ao recebimento definitivo pelo Gestor da contratação, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos itens pelos fiscais técnico e administrativo, nos termos do art. 250 da mesma Portaria, assegurando a conferência dos quantitativos, da integridade das embalagens, dos prazos de validade, da identificação do lote, quando houver, e da conformidade com as especificações do Edital e do Termo de Referência.

6.20.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, divergências de especificação, avarias, produtos com prazo de validade insuficiente, embalagens violadas ou qualquer desconformidade verificada, fixando prazo para substituição/correção sem ônus, conforme previsto neste Termo de Referência, sob pena de recusa do recebimento e aplicação das sanções cabíveis.

6.20.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da Câmara, quando necessário, exclusivamente para fins de entrega dos materiais e, quando aplicável, recolhimento de embalagens/resíduos ou logística reversa prevista em norma ou no Termo de Referência, desde que devidamente identificados e observadas as regras internas de segurança, controle de acesso e circulação.

6.20.5. **Efetuar o pagamento à contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da finalização da liquidação da despesa**, mediante ordem bancária, conforme estabelecido no art. 268 da Portaria nº 384/2025.

6.20.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria nº 384/2025 e neste Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.20.7. Cientificar a Procuradoria Legislativa para análise jurídica e adoção das medidas cabíveis quando houver necessidade de rescisão contratual ou aplicação de sanções graves, nos termos do art. 287 da Portaria nº 384/2025;

6.20.8. Analisar e decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual:

6.20.8.1. A Administração terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para decidir sobre requerimentos gerais, admitida a prorrogação motivada.

6.20.8.2. Nos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reequilíbrio), o Gestor da contratação deverá elaborar manifestação técnica preliminar **no prazo de 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento do pleito instruído, encaminhando o processo para análise financeira e jurídica subsequentes, conforme rito do art. 242 da Portaria nº 384/2025.

6.20.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência da contratada na manipulação, transporte, descarga ou acondicionamento dos materiais fornecidos.

Obrigações da contratada

6.21. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

6.21.1. Fornecer os materiais de higiene e limpeza em estrita conformidade com as especificações técnicas de cada item, unidades de fornecimento, quantidades solicitadas e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência e no edital, incluindo, quando houver, as marcas de referência (similar ou superior) e demais características mínimas.

6.21.2. Entregar apenas produtos novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e uso, com embalagens originais, íntegras e devidamente lacradas quando aplicável, contendo identificação do fabricante, CNPJ, data de fabricação, prazo de validade, lote/partida (quando houver) e instruções de uso/segurança, recusando-se itens com sinais de violação, avarias, vazamentos, amassamentos que comprometam a integridade do conteúdo ou qualquer desconformidade.

6.21.3. Para itens sujeitos a controle sanitário (ex.: saneantes/domissanitários e correlatos), assegurar que os produtos estejam devidamente notificados/registrados na ANVISA, quando exigível, e que atendam às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, disponibilizando,

quando solicitado, evidências documentais (ex.: ficha técnica, FISPQ, rótulo completo e demais documentos pertinentes)

6.21.4. Entregar os bens no local indicado pela Câmara, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contados do recebimento de cada Autorização de Fornecimento, em remessa integral do quantitativo solicitado no respectivo pedido, correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos necessários ao fiel cumprimento do fornecimento.

6.21.5. Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** do vencimento do prazo de entrega, as razões que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação, para análise de eventual prorrogação, sem prejuízo da caracterização de atraso injustificado quando não acolhida a justificativa.

6.21.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal (ou, na ausência de prazo específico, **em até 5 (cinco) dias úteis** contados da notificação), os itens rejeitados no recebimento provisório/definitivo ou aqueles que apresentarem vícios, defeitos, divergência de especificação, validade insuficiente, vazamentos, embalagens violadas ou qualquer inconformidade com o Termo de Referência, sem ônus para a Administração.

6.21.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições exigidas para habilitação, especialmente o Alvará Sanitário e a Licença de Operação/Funcionamento atualizados;

6.21.7.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal, as provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.21.8. Responder civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência de negligência ou imprudência na manipulação ou transporte dos bens;

6.21.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da contratação e prestar todo esclarecimento solicitado quanto à procedência, composição, modo de uso, segurança e documentação técnica dos produtos fornecidos

Extinção contratual

6.22. A extinção da contratação ocorrerá pelo adimplemento integral das obrigações, pelo decurso do prazo de vigência ou de forma antecipada, nas modalidades prevista no art. 271 da Portaria nº 384/2025 (unilateral, consensual ou judicial).

6.23. A Câmara poderá determinar a extinção unilateral da contratação, após processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 273 da Portaria nº 384/2025, especialmente:

6.23.1. Perda, suspensão ou cancelamento de licenças, autorizações, registros ou condições legais indispensáveis ao fornecimento dos materiais, quando aplicáveis (ex.: notificação/registro sanitário exigível para determinados itens, alvará/licença de funcionamento, regularidade perante órgãos fiscalizadores, quando for requisito para execução do objeto).

6.23.2. Reiterado fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do edital, incluindo entrega de itens com validade insuficiente, embalagens violadas, vazamentos, divergência de unidade de fornecimento, características técnicas inferiores às mínimas exigidas ou substituição por produto não equivalente (quando não admitida), gerando risco à Administração ou comprometendo o uso pretendido.

6.23.3. Recusa ou falha reiterada em substituir itens rejeitados no recebimento provisório/definitivo, ou em corrigir desconformidades apontadas pela fiscalização, nos prazos estabelecidos.

6.23.4. Atraso injustificado no fornecimento que acarrete o desabastecimento da Câmara ou prejuízo às atividades legislativas.

6.23.5. Decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade.

6.24. O procedimento para extinção unilateral observará o rito previsto no art. 287 da Portaria nº 384/2025, compreendendo:

6.24.1. Relatório técnico circunstanciado do Gestor ou Fiscal indicando os fatos;

6.24.2. Notificação da contratada para apresentar defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;

6.24.3. Análise da defesa pelo Gestor e remessa à Procuradoria Legislativa para parecer jurídico sobre a legalidade do ato;

6.24.4. Decisão final fundamentada da Presidência da Câmara.

6.25. A extinção unilateral por culpa da contratada poderá acarretar a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, além das demais sanções cabíveis.

6.26. A extinção consensual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse público e formalizada mediante termo que preveja o cronograma de desmobilização.

6.27. Concluída a execução ou formalizada a extinção, o Gestor adotará as seguintes providências finais:

6.27.1. Realizar o levantamento de pendências da execução, incluindo itens não entregues, itens rejeitados, substituições pendentes, ocorrências registradas e eventuais valores a glosar, promovendo as medidas necessárias para que não remanesçam obrigações pendentes entre as partes;

6.27.2. Verificar a quitação de eventuais multas e emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

6.27.3. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de parentesco ou natureza técnica/financeira vedada com agentes públicos da Câmara, conforme art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos casos omissos

6.28. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão decididos pela Presidência da Câmara, ouvida a Procuradoria Legislativa, nos termos do art. 337 da Portaria nº 384/2025.

6.29. A interpretação e integração das lacunas contratuais observarão a seguinte ordem de prevalência normativa:

6.29.1. As disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.29.2. As normas regulamentares internas, especialmente a Portaria nº 384/2025;

6.29.3. As normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis aos produtos de higiene e limpeza, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes, quando exigíveis, bem como normas técnicas pertinentes (ABNT e correlatas), quando aplicáveis ao item.

6.29.4. Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), naquilo que for compatível com o regime jurídico de direito público, considerando a Câmara na qualidade de consumidora final do produto.

6.30. Em caso de conflito entre normas, prevalecerá aquela que melhor garantir a segurança sanitária dos usuários e a continuidade do serviço público, vedada a interpretação que restrinja a ampla defesa ou imponha obrigações desproporcionais não previstas no instrumento convocatório.

Alterações

6.31. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos arts. 227 a 245 da Portaria nº 384/2025, podendo ser unilaterais ou consensuais.

6.32. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação

6.33. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que não acarretem prejuízo à Administração.

6.34. Qualquer alteração contratual que implique modificação de valor, prazo ou especificações técnicas deverá ser precedida de processo administrativo instruído obrigatoriamente com:

6.34.1. Justificativa fundamentada do Gestor da contratação e Nota Técnica demonstrando a necessidade e a vantajosidade da alteração;

6.34.2. Declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Contabilidade e Finanças (para acréscimos de despesa);

6.34.3. Parecer jurídico prévio da Procuradoria Legislativa sobre a legalidade da alteração;

6.34.4. Autorização formal da Autoridade Competente.

6.35. As alterações de cláusulas contratuais, incluindo acréscimos quantitativos, prorrogações de vigência e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, serão formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, cuja minuta deverá ser elaborada exclusivamente pela Procuradoria Legislativa (art. 245 da Portaria nº 384/2025).

6.36. O registro de fatos que não caracterizam alteração da substância contratual será realizado por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

6.36.1. Reajuste de preços por aplicação do índice previsto;

6.36.2. Atualização de dados cadastrais da contratada;

6.36.3. Empenho de dotações orçamentárias suplementares.

Foro

6.37. Fica definido o Foro da Comarca de Cubatão para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa;

7.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todo o Município de Cubatão, abrangendo o Poder Legislativo, Poder Executivo, autarquias e fundações municipais, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

7.1.4.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.4.2. As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3. e 7.1.4. deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

7.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

7.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.3.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no

momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos **12 (doze) meses** anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.3.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.3.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.3.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.4. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.4.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

7.4.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.4.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.4.4. a adoção de medidas destinadas a minimizar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.5. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.6. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do **primeiro dia útil seguinte** ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

7.6.1.1. 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até **15 (quinze) dias corridos**;

7.6.1.2. 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à do item anterior;

7.6.1.3. após **30 (trinta) dias corridos**, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.6.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

7.6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todo o Município de Cubatão, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.7. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todo o Município de Cubatão** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nos itens adiante especificados, consoante o caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

7.7.1. por **2 (dois) meses**: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.7.2. por **4 (quatro) meses**: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.7.3. por **1 (um) ano**: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.7.4. por **2 (dois) anos**: dar causa à inexecução total do contrato.

7.7.4.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas seguintes infrações administrativas:

7.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8.6. Se justificarem a imposição de penalidade mais grave, tais como:

7.8.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.8.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

7.8.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.8.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.8.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.8.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.8.7. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **4 (quatro) anos**.

7.8.7.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de **3 (três) anos** e o máximo de **6 (seis) anos**.

7.8.8. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.9. A instauração do processo sancionatório e do Processo Administrativo de Responsabilização dar-se-á por representação circunstanciada expedida pela Presidência da Câmara, quando a infração tiver ocorrido em relação ao certame, ou pelo Gestor da contratação, nos demais casos de execução. O pedido será encaminhado eletronicamente ao Serviço de Protocolo para autuação de processo eletrônico de responsabilização em apenso ao processo de compra original, com envio direto à Comissão de Aplicação de Penalidades.

7.9.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser formalmente notificados pela Comissão quanto ao início de processo de apuração de descumprimento, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Toda a instrução preliminar de atraso de exe**c**ução, incluindo o ateste formal do descumprimento contratual e a elaboração da planilha de cálculo de multa de mora correspondente, constitui **competência exclusiva da fiscalização contratual e atesto do Gestor da** c**ontratação**, sendo terminantemente vedada a atuação preliminar da Comissão de Aplicação de Penalidades na fase de identificação ou quantificação da infração de mora.

7.10.1. A Comissão de Aplicação de Penalidades detém a atribuição exclusiva de apenas processar formalmente a notificação da empresa contratada quando houver aplicação de multa moratória, nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 284, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025.

7.10.2. Ao término do rito notificatório da multa moratória e certificado o decurso do prazo de defesa prévia, com ou sem manifestação do particular, a Comissão devolverá o processo de responsabilização ao Gestor da contratação, que encaminhará os autos ao Gestor Legislativo da Câmara para decisão final sobre o sancionamento de advertência ou multa moratória.

7.10.3. Havendo decisão definitiva pela aplicação da multa moratória, caberá ao Gestor da contratação providenciar os meios de execução da cobrança administrativa ou desconto direto em pagamentos junto à Divisão de Contabilidade e Finanças, ou mediante consulta do procedimento à Procuradoria Legislativa, se for o caso.

7.11. O Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de condutas que ensejem as sanções graves de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será integralmente instruído e conduzido pela Comissão de Aplicação de Penalidades, colegiado permanente composto por servidores estáveis pertencentes aos quadros deste Poder Legislativo.

7.11.1. A Comissão de Aplicação de Penalidades atuará sob a coordenação de seus membros titulares designados em portaria própria da Presidência, garantindo-se a observância das formalidades do rito do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

7.11.2. À Comissão compete realizar todas as notificações, emitir termos de oitivas e conduzir o processamento da instrução, expedindo relatório conclusivo e fundamentado sobre a dosimetria da infração e propondo a respectiva sanção ou o arquivamento definitivo do feito.

7.11.3. Concluída a instrução e elaborado o relatório final de dosimetria pela Comissão de Aplicação de Penalidades, os autos serão encaminhados para parecer prévio de legalidade junto à Procuradoria Legislativa. Subsequencialmente, serão remetidos ao Gestor Legislativo na hipótese de sanção de impedimento, ou ao Presidente da Câmara quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade.

7.11.4. A intimação de todos os atos do processo sancionatório far-se-á por meio eletrônico oficial, mediante ferramenta que assegure a confirmação automática de entrega e leitura, admitindo-se a utilização do aplicativo WhatsApp em caráter acessório para fins de garantia de celeridade.

7.12. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da devida intimação.

7.12.1. O recurso será dirigido ao próprio Gestor Legislativo da Câmara, que deverá, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, proferir decisão de mérito para rever ou manter o ato recorrido.

7.12.2. Caso o Gestor Legislativo decida pela manutenção da penalidade, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, a quem compete decidir em instância final sobre as condições de admissibilidade e o mérito recursal, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.13. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, caberá exclusivamente **pedido de reconsideração**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar de seu protocolo formal.

7.14. O recurso interposto e o pedido de reconsideração protocolados possuirão **efeito suspensivo automático**, obstando os efeitos da penalidade até que sobrevenha a decisão final por parte da Autoridade Competente do Poder Legislativo.

7.15. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara.

7.16. Decorridos **30 (trinta) dias corridos** da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo

Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.17. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.20. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.21. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.21.1. Considera-se dia do começo do prazo:

7.21.1.1. o **primeiro dia útil seguinte** ao da disponibilização da informação na internet ou outro meio eletrônico de notificação válido, em que se constate o efetivo recebimento da notificação; ou

7.21.1.2. a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.21.2. Considera-se prorrogado o prazo até o **primeiro dia útil seguinte** se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.22. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.23. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

7.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.23.2. pagamento da multa;

7.23.3. transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.23.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

7.23.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.23.6. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.24. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com esta Câmara.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. **Do recebimento**

8.1.1. Os materiais de higiene e limpeza serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo servidor responsável do Setor de Almoxarifado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da Autorização de Fornecimento.

8.1.1.1. No ato do recebimento provisório, será realizada conferência visual e quantitativa, incluindo, observadas as regras previstas no item 5.2.1. deste Termo de Referência, quando aplicável:

a) integridade das embalagens (sem violação, amassados que comprometam o conteúdo, vazamentos ou lacres rompidos);

b) identificação do produto (marca/modelo, unidade de fornecimento e características mínimas exigidas);

c) prazo de validade e número de lote, recusando-se itens vencidos, com validade insuficiente para o consumo regular ou com informações obrigatórias ausentes/ilegíveis; e

d) rotulagem e avisos de segurança, especialmente para o desentupidor líquido concentrado, hipoclorito de sódio, lustra móveis, removedor, cera acrílica preta e lenço umedecido com álcool, quando aplicável, incluindo identificação de composição, modo de uso, cuidados de manuseio, armazenamento e advertências ao usuário.

8.1.2. As atividades de entrega compreendem o descarregamento e a acomodação dos itens no local indicado pela Câmara, observadas as condições de armazenamento (separação por natureza do produto, integridade das caixas/fardos e proteção contra umidade), cabendo à Contratada assegurar que os volumes sejam entregues completos e identificados, sem substituições não autorizadas.

8.1.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações, como, por exemplo: embalagem violada, vazamento, produto divergente do solicitado, unidade de fornecimento diferente, ausência de identificação mínima, prazo de validade vencido/insuficiente, ou indícios de deterioração/contaminação (ex.: odor químico anormal, separação de fases, alteração visível de cor/consistência quando aplicável).

8.1.3.1. Em caso de rejeição por vício de qualidade, inconformidade técnica ou risco à segurança (especialmente em saneantes e produtos químicos), a Contratada deverá providenciar a substituição do item rejeitado **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades por atraso. Quando a natureza do item for essencial à continuidade das rotinas de higiene/asseio ou quando a desconformidade representar risco, a Administração poderá fixar prazo menor, devidamente justificado, na notificação.

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal pelo Gestor da contratação, após a verificação da qualidade,

quantidade e conformidade dos itens entregues pelos fiscais, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 250 da Portaria nº 384/2025.

8.1.4.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **até 2 (dois) dias úteis**, conforme § 2º do art. 250 da Portaria 384/2025.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, **por igual período**, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, como entrega parcial ou rejeição de parte do lote, a parcela incontroversa deverá ser liberada, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto a esta parte para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal verificadas pela Administração não será computado para os fins do recebimento definitivo, conforme art. 252 da Portaria nº 384/2025.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade por vícios ocultos, como defeito de fabricação, alteração de composição, perda de eficácia, falha de vedação da embalagem, divergência de concentração ou de características técnicas detectada após o uso, nos termos do art. 253 da Portaria nº 384/2025 e das regras deste Termo de Referência.

8.2. **Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal e o Termo de Recebimento Definitivo, o prazo para a liquidação da despesa será de **até 10 (dez) dias úteis**.

8.2.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, **por igual período**, mediante justificativa do Gestor da contratação, quando houver necessidade de diligências complementares.

8.2.1.2. O prazo será reduzido à metade **(5 dias úteis)** nas contratações de pequeno valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.2. Para fins de liquidação, o Gestor da contratação deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos essenciais, tais como:

8.2.2.1. A descrição exata do objeto;

8.2.2.2. O período de execução ou a data da entrega pontual;

8.2.2.3. O valor unitário e total, conferindo com a proposta adjudicada, a Autorização de Fornecimento e a nota de empenho;

8.2.2.4. O destaque das retenções tributárias cabíveis;

8.2.2.5. A referência ao número da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho

8.2.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação, a ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou aos sítios oficiais, abrangendo:

8.2.3.1. Regularidade Fiscal;

8.2.3.2. Regularidade trabalhista (CNDT) e previdenciária (INSS/FGTS);

8.2.3.3. Consulta aos cadastros de empresas inidôneas ou suspensas, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e o Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

8.2.4. Constatando-se situação de irregularidade fiscal ou regulatória da Contratada:

8.2.4.1. A Contratada será notificada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez **por igual período**;

8.2.4.2. Não havendo regularização no prazo estipulado, a Câmara poderá reter o pagamento até a solução da pendência e, conforme a gravidade, adotar as medidas previstas no regramento (inclusive instauração de procedimento para sanções e/ou extinção contratual), nos termos da Portaria nº 384/2025.

8.2.4.3. A existência de irregularidade fiscal não obstará o pagamento correspondente aos bens já efetivamente entregues, recebidos definitivamente e utilizados, a fim de evitar enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.2.4.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a regularização, sem ônus para a Câmara.

8.3. **Prazo de pagamento**

8.3.1. **O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data da finalização da liquidação da despesa, mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente de titularidade da Contratada.

8.3.1.1. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária, nos termos do art. 268, § 2º, da Portaria nº 384/2025.

8.3.2. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data final para o adimplemento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, pro rata die.

8.3.3. O pagamento estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente (IRRF, INSS, ISSQN), conforme o regime tributário da Contratada (Lucro Real, Presumido ou Simples Nacional), devendo a Nota Fiscal destacar as alíquotas devidas.

8.3.3.1. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, o pagamento observará as regras de não retenção de tributos federais (PIS/COFINS/CSLL), desde que apresentada a declaração/anexo comprobatório da opção juntamente com a nota fiscal, nos moldes do art. 270 da Portaria nº 384/2025.

8.4. **Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, mantida em instituição financeira oficial ou credenciada.

8.4.1.1. É vedado o pagamento em conta de terceiros ou por meio de saque em espécie.

8.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para crédito em favor da Contratada, independentemente da data de compensação bancária efetiva na conta do favorecido.

8.4.3. Quando do pagamento, a Câmara efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação tributária vigente, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, aplicando as alíquotas correspondentes à natureza de fornecimento de bens/mercadorias.

8.4.3.1. A Contratada deverá destacar na Nota Fiscal o valor dos tributos sujeitos à retenção, sob pena de devolução do documento para correção.

8.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS).

8.4.4.1. O pagamento sem retenção fica condicionado à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples Nacional (anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 ou documento equivalente do sistema fiscal), comprovando o enquadramento vigente no mês de competência do fornecimento.

8.4.4.2. A ausência do documento comprobatório do enquadramento impedirá o pagamento ou sujeitará a Contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação.

8.4.5. É expressamente vedada a realização de pagamento antecipado, devendo a liquidação da despesa ocorrer somente após a efetiva entrega dos itens, verificação de conformidade e o consequente ateste pelo Fiscal Técnico, nos termos dos arts. 248 e 250 da Portaria nº 384/2025

8.5. **Antecipação de pagamento**

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento objeto do certame.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. **Da exclusividade para ME/EPP (LC 123/2006)**

9.1.1. Considerando que a contratação será processada por itens e que os itens elegíveis observam o limite previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será adotada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Edital.

9.1.2. Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem afirmado que o art. 48, I, da LC nº 123/2006 impõe a exclusividade de participação de ME/EPP nos certames compostos por itens de contratação iguais ou inferiores a R$ 80.000,00, esclarecendo, ainda, a interpretação de “itens de contratação”[3]

[3] https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/9/3/0/960039.pdf

9.1.3. Registra-se, por fim, que a exclusividade decorre do **valor do item**, e não da modalidade licitatória adotada, conforme orientação do TCE-SP em manifestações técnicas/consultivas sobre a matéria.[4]

9.2. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.2.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com **critério de julgamento pelo menor preço por item**, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria CMC nº 384/2025, o edital e os anexos do certame.

9.2.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, em razão da organização do objeto em itens autônomos, divisíveis e usualmente comercializados de forma individual no mercado, de modo a ampliar a competitividade, permitir a participação de maior número de fornecedores e reduzir o risco de fracasso do certame, sem prejuízo da padronização mínima de qualidade prevista nas especificações deste Termo de Referência.

9.2.2.1. Para fins de aceitação, a proposta deverá observar simultaneamente:

9.2.2.1.1. o menor **valor unitário do item**; e

9.2.2.1.2. o respeito ao valor unitário máximo estimado para o respectivo item, conforme Nota Técnica de Pesquisa de Preços, sendo desclassificada a proposta que ultrapassar esse limite.

9.2.3. A adjudicação do objeto será realizada por item, de modo que o licitante vencedor de cada item será responsável pelo fornecimento do respectivo objeto, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta adjudicada e na Autorização de Fornecimento.

9.2.4. Será adotado o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, visando fomentar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2.5. O Edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável por item, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, com a finalidade de evitar lances irrisórios que apenas posterguem o encerramento da sessão, sem benefício econômico real para a Administração.

9.3. **Forma de fornecimento e regime de execução**

[4] https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/2/4/2/834242.pdf

9.3.1. O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, durante a vigência contratual, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pela Administração, observados os itens adjudicados, os quantitativos máximos contratados, os saldos disponíveis, o prazo de entrega de cada remessa e as demais condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e no edital.

9.4. **Exigências de habilitação**

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação jurídica

9.4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.4.1.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais e às de terceiros;

9.4.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

9.4.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF);

9.4.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.4.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.1.2.9. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 poderá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) para suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, mantendo-se a obrigatoriedade das demais certidões de regularidade.

9.4.1.2.10. Os documentos acima poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF (nível "Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal" e "Regularidade Fiscal Estadual/Municipal"), desde que os documentos estejam dentro do prazo de validade na data de abertura da sessão, nos termos do art. 65, § 1º, da Portaria nº 384/2025.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para a Administração, é de **R$ 31.230,00 (trinta e um mil, duzentos e trinta reais)**, resultante do somatório dos valores máximos estimados por item, após o arredondamento dos valores unitários para duas casas decimais, conforme planilha de estimativa de preços e Nota Técnica de Pesquisa de Preços que instruem o processo.

10.1.1. Os **valores unitários máximos aceitáveis** de cada item constam da planilha de itens e da pesquisa de preços que integram este Termo de Referência, devendo ser observados para fins de aceitabilidade das propostas.

10.1.2. Será desclassificada a proposta que apresentar, para qualquer item, valor unitário superior ao respectivo valor máximo aceitável estimado pela Administração.

10.1.3. O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço por item**, observados os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.2. O preço unitário de referência de cada item foi apurado conforme a Nota Técnica de Pesquisa de Preços do processo, com priorização de fontes oficiais e tratamento estatístico dos valores coletados, adotando-se, como parâmetro, a mediana dos preços válidos, nos termos da Portaria CMC nº 384/2025.

10.3. A estimativa de preços foi precedida de ampla pesquisa de mercado, realizada em 01/10/2026, materializada na Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante dos autos deste processo.

10.4. O orçamento estimado da contratação terá caráter público, devendo constar expressamente do Edital de Licitação para balizar a formulação das propostas dos licitantes, nos termos do art. 46, § 3º, da Portaria nº 384/2025.

10.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **01/10/2026**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025.

10.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão, a saber:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.30.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Subelemento 22

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAMON DA SILVA ROCHA
Data: 09/10/2026 00:33:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ramon da Silva Rocha

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2630

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Compra nº 26/2026

Objeto: Aquisição, com fornecimento parcelado, de materiais de limpeza e higiene em geral, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão, durante a vigência contratual, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

À Câmara Municipal de Cubatão

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, telefone () _____, e-mail _____, abaixo assinada por seu representante legal, propõe fornecer o objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, pelos preços unitários e totais abaixo descritos:

Item	Especificação	Unidade	Marca / Fabricante / Modelo	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1					R$	R$
2					R$	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R$

Declaramos, para todos os fins de direito, que:

Esta proposta é **válida por 90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação.

Os preços propostos são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

Comprometemo-nos a realizar o fornecimento parcelado dos itens adjudicados, durante a vigência contratual, mediante Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, realizando a entrega integral dos quantitativos solicitados em cada Autorização, no prazo previsto no Termo de Referência.

Os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência e às normas aplicáveis, incluindo, quando exigível, registro ou notificação junto à ANVISA, bem como entrega em embalagens originais, intactas, identificadas, com instruções de uso quando aplicável e dentro do prazo de validade.

Comprometemo-nos a substituir, sem ônus à Administração, quaisquer itens entregues em desconformidade (vício, defeito, avaria, validade inadequada ou divergência de unidade/quantidade), no prazo previsto no Termo de Referência.

Inexiste qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos da Câmara Municipal de Cubatão que impeça a participação neste certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo, nas Autorizações de Fornecimento e nos demais anexos do certame, submetendo-nos integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025.

Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive despesas com embalagem, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e quaisquer outros que incidam sobre o fornecimento.”

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____ Chave PIX (se houver): _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
CPF
Cargo/Função

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº, e de outro lado a empresa **.....**, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 26/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **a aquisição, com fornecimento parcelado, de materiais de limpeza e higiene em geral, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão**, durante a vigência contratual, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº XX/2026.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pela Administração, conforme a necessidade de consumo, respeitados os quantitativos máximos contratados, os saldos disponíveis por item e as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Marca / Fabricante / Modelo	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1					R$	R$
					VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser alterado somente nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Portaria CMC nº 384/2025, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, manifestação das áreas competentes e formalização do instrumento adequado.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX

À Empresa XXXXXXXXX
CNPJ n. XXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXX
A/C Sr.(a). XXXXXX; Tel.: (XX) XXXXXXX; e-mail: xxxxxxxxx

Conforme os documentos que integram o **Processo de Compra nº 26/2026**, deverá essa empresa fornecer o objeto de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

1) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico nº XX/2026 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além da Portaria CMC nº 384/2025.
2) NOTA(S) DE EMPENHO: XXXXXXX, emitida em XX/XX/XXXX.
3) NOTA FISCAL ELETRÔNICA: Deverá ser emitido DANFE com a descrição exata do objeto. Os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária (factoring ou duplicatas), sob pena de rescisão e sanções.
4) LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP, no setor de almoxarifado.
5) CONDIÇÕES DE ENTREGA: Exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h. A entrega compreende o descarregamento e a acomodação dos materiais no local indicado pela Administração. Os itens deverão ser entregues em embalagens originais e íntegras, com identificação mínima e instruções de uso (quando aplicável). **O prazo de validade observará o disposto no item 5.2.1 do Termo de Referência**. É vedada a entrega de produtos com embalagens violadas, avarias, vazamentos, rótulos ilegíveis ou em desconformidade com o Termo de Referência.
6) PRAZO DE ENTREGA: até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento desta Autorização de Fornecimento.
7) PRAZO PARA PAGAMENTO: Efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, conforme art. 268 da Portaria nº 384/2025.

8) RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS: Serão realizadas conforme a legislação em vigor (IRRF, INSS, ISSQN). O pagamento está condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Quando aplicável ao item fornecido e exigível pela legislação, poderá ser requerida documentação sanitária/técnica pertinente, conforme Termo de Referência.

9) SANÇÕES: Pela mora ou inexecução total ou parcial, a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme detalhado na Seção 7 do Termo de Referência.

10) NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES: A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item	Especificação	Unidade	Marca / Fabricante Modelo	Qtd.	Valor unitário	Valor tota
1					R$	R$
2					R$	R$
VALOR TOTAL						R$

Cubatão/SP, de de 2026.

(NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO)
Cargo do Gestor da Contratação

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, os prazos, as condições de entrega, recebimento provisório e definitivo, substituição de itens, liquidação e pagamento constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 A execução do objeto ocorrerá por meio de Autorizações de Fornecimento, que serão emitidas conforme a necessidade da Administração, observados os níveis de estoque, a frequência de consumo, a capacidade de armazenamento do Almoxarifado, os quantitativos máximos contratados e os saldos disponíveis por item.

3.3. Cada Autorização de Fornecimento indicará, no mínimo, o número do contrato, o número do processo, os itens solicitados, as quantidades, os valores unitários e totais, o saldo contratual remanescente, a nota de empenho correspondente, o prazo de entrega, o local de entrega e demais condições necessárias à execução da respectiva remessa.

3.4. É vedada a emissão de Autorizações de Fornecimento em quantidade superior ao saldo contratual disponível de cada item, salvo nas hipóteses de acréscimos quantitativos formalmente autorizados, mediante alteração contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, seguro e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento.

5.3. O valor indicado no item 5.1 representa o limite máximo do contrato para os itens adjudicados à CONTRATADA. Os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, regularmente entregues, recebidos definitivamente e atestados pela fiscalização, observados os saldos contratuais disponíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e das Autorizações de Fornecimento emitidas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal deste Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.17. Submeter previamente, por escrito, pela CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.19. Não submeter os empregados a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos deidade, observada a legislação pertinente;

9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.23. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste Contrato;

9.25. Assegurar aos seus empregados ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.26. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.27. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste Contrato;

9.28. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, sobretudo as de natureza técnica;

9.29. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.31. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.33. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.8.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, observadas as vedações de execução sem cobertura contratual previstas na regulamentação interna.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.30.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Subelemento 22

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº 384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, data da última assinatura digital.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____ CONTRATADO:_____ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):__ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___
Pela contratada:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:____
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: ___

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)